



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Maetinga - BA**

Segunda-Feira, 18 de Março de 2024 - Edição nº 469

## **SUMÁRIO**

- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.maetinga.ba.gov.br](http://www.maetinga.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: C2F8F77378-67800A95D7-3CAE6AD4F1-0439B6C6C1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Maetinga – Bahia, 18 de março de 2024.

Pregão Eletrônico n.º 005/2024

Objeto Aquisição de Moveis para atender a necessidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Fundo Municipal de Assistência Social de Maetinga.

Em resposta à impugnação interposta pela empresa WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI inscrita no CNPJ 11.227.836/0001-40. Sendo encaminhada pela plataforma eletrônica [ww.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), na data de 15 de março de 2024.

Trata-se de impugnação interposta contra o edital Pregão Eletrônico 005/2024 cujo objeto é Aquisição de Moveis para atender a necessidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Fundo Municipal de Assistência Social de Maetinga, com data prevista de abertura para o dia 20 de março de 2024 às 08:30h na plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com)

A Administração acata a impugnação por estar tempestivamente protocolada conforme determina o item 25 do edital:

- 25.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.
- 25.2 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito, via fax ou através de e-mail ([licitacao@maetinga.ba.gov.br](mailto:licitacao@maetinga.ba.gov.br)) em atenção do Pregoeiro.
- 25.3 - Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente normal (08h00min à 17h00min), junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Maetinga, localizado na Prefeitura Municipal, em atenção ao Departamento de Compras e Licitação, para que seja gerado número de protocolo e, instaurado o devido processo.

A empresa WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI apresenta impugnação referente aos prazos previstos no edital, alegando que não coadunam com a razoabilidade do processo.

Ao analisar o pedido de impugnação, identificamos que a descrição do item 32.1 consta da seguinte forma:

- 32.1. O prazo para início do fornecimento dos produtos licitados será de 08 (oito) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedores de cada item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

No entanto é possível perceber que houve um mero erro material no prazo que consta no referido item, sendo que nas considerações gerais da execução do fornecimento o prazo constante é de 20 (vinte dias) úteis:

O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias úteis a partir da emissão da TAF – Termo de Autorização de Fornecimento. Os produtos de frios e congelados deverão ser entregues todas as segundas-feiras, conforme o cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Bem como no item de prazo para prestação de serviço e forma de pagamento:

13.1 - Prazo para início do Fornecimento: Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência.

Assim, não há o que se falar em não atendimento aos prazos, uma vez que como já apontado há um erro material no item 32.1, que não interfere no bom andamento do processo, por esse prazo ser corrigido em outros itens.

Deve-se ainda ressaltar que o prazo de 20 (vinte) dias úteis para entrega é superior ao prazo de 30 (trinta) dias corridos. Sendo assim não há necessidade em adiar o processo, uma vez que o mero erro formal não altera o bom andamento do processo.

Mediante ao exposto, o pedido de impugnação encaminhado pela empresa WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI inscrita no CNPJ 11.227.836/0001-40. Fica a impugnação julgada como **IMPROCEDENTE**.

*Elba Vieira Dutra*

Elba Vieira Dutra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Elba Vieira Dutra  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Decreto nº 0002/2021

## PE 05/2024



**De** WB Comércio <wbcomercio1@gmail.com>

**Para** <licitacao@maetinga.ba.gov.br>

**Data** 2024-03-15 19:42

Impugnação Maetinga.ba PE 05.2024.pdf (~1,6 MB)

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a)!

Vimos através deste, **respeitosamente**, enviar pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n. 05/2024. Os motivos estão claramente destacados em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Solicitamos a gentileza de atestar o recebimento deste e seus anexos!**

Cordialmente,



**Pedro Copatt**

WB Solutions

(81)99945-3445 | [wbcomercio1@gmail.com](mailto:wbcomercio1@gmail.com)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024.  
REF.: Pedido de Impugnação – INTERPÕE.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL  
MAETINGA/BA.

**WB Soluções e Assessorias Personalizadas EIRELI**,  
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Brasília-DF em ST SRTVS  
Quadra 701 Cj L Bloco 02 Sala 401 – Parte 08, Brasília-DF, inscrita no CNPJ n.  
11.227.836/0001-40, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem,  
respeitosamente, com fulcro na Lei n. 14.133/2021, e, principalmente, item 16.6, do  
Instrumento Convocatório, apresentar a **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO  
ELETRÔNICO em epígrafe, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

## I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão  
pública eletrônica está prevista para 20 de março, tendo sido, portanto, cumprido o prazo  
pretérito de 3 (três) dias úteis previsto no art. 64 da Lei n. 14133/2021 bem como no item  
16.6 do edital do Pregão em referência:

*Lei n. 14.133/2021:*

*Art.164-Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por  
irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus  
termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura  
do certame. (Grifo nosso)*

*Edital do Pregão Eletrônico n. 005/2024:*

*16.6 - Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações do ato  
convocatório deverão ser encaminhados até três dias úteis antes da data fixada para  
recebimento das propostas.*

## II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Elaboração de registro de preços para Aquisição de Moveis para atender a  
necessidade do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Fundo Municipal de  
Assistência Social de Maetinga.



### **III - DOS FATOS E FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

#### **III.1 – DO PRAZO CONTRADITÓRIO E INEXEQUÍVEL DE ENTREGA**

O edital em apreço determina **dois diferentes prazos de entrega** nos itens 13.1 e no item 32.1:

*13.1 - Prazo para início do Fornecimento: Será conforme o Termo de Autorização de Fornecimento (TAF) em até 20 (vinte) dias úteis após a emissão da autorização, devendo observar os critérios dispostos neste Edital e no Termo de Referência.*

*32.1. O prazo para início do fornecimento dos produtos licitados será de 08 (oito) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedores de cada item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.*

Quanto ao item em comento, em virtude dos prazos contraditórios, há mister necessidade de retificação do edital. Ora, sobre este ponto, pode-se dizer que no caso de manter o prazo de 08 dias úteis, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

O prazo de 08 (oito) dias úteis, é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos, não tendo sido encontrada no edital em apreço a justificativa plausível para prazo tão exíguo, ele torna-se ilegal.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização da ordem de compra é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede

da empresa até o endereço designado.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria, quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve-se considerar, ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de competitividade por exigência, indevida, de entrega dos materiais no exíguo prazo de 08 (oito) dias trazendo, como consequência, prejuízo à Administração Pública, devido a diminuição da competitividade, dificultando, ao Poder Público, a oportunidade de comprar melhor.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se em decisão liminar, nos seguintes processos:

*"[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011)".*

Ademais, não mostra-se razoável que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. O prazo acima se mostram exíguo, não sendo devidamente considerado que somente para a aquisição junto ao fabricante/fornecedor do produto demora, no mínimo, 20 dias para receber o produto e para a logística necessária para o fornecimento ao órgão.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos na

## Lei de Licitações.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração Pública sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata).

## IV – DO PEDIDO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.



Entende-se por correção do ato convocatório quanto ao prazo de entrega para 30 dias ou 20 (vinte) dias úteis, conforme item 13.1 e excluir o prazo de 8 (oito) dias úteis, em obediência a Lei de Licitações vigente e como recomendado pelos órgãos de controle.

Tendo em vista que a sessão pública eletrônica está designada para 20/03/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo à esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual art. 164 da Lei n. 14.133/2021 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Brasília-DF, 15 de março de 2024.



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53600133889</b>		Código da Natureza Jurídica <b>2305</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
<b>1 - REQUERIMENTO</b>					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Nome: <u>WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  DFP2100048279		
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	020	1		ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	
BRASILIA Local  17 Março 2021 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
<b>2 - USO DA JUNTA COMERCIAL</b>					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão	
_____		_____		____/____/____	
_____		_____		Data	
_____		_____		_____	
_____		_____		Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____	
____/____/____		____/____/____		_____	
Data		Data		Responsável	
<b>DECISÃO SINGULAR</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
				____/____/____	_____
				Data	Responsável
<b>DECISÃO COLEGIADA</b>					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____		_____		_____	
Data		Vogal		Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
<b>OBSERVAÇÕES</b>					



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO pág. 1/8

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br:

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maximilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maximilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

nº 2/8



**WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**  
**CNPJ 11.227.836/0001-40**

**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente domiciliado nessa capital, na SQSW 300 Bloco B Apartamento 110- Ed. Via Buriti, Sudoeste, Brasília/DF, Cep:70.673-024, natural de Brasília-DF, nascido em 29/12/1989, filho de Ricardo Bueno Telles e Riany Mary Copatt, portador da CNH nº 04314812858, expedida pelo Detran-DF em 20/05/2016, inscrito no CPF nº 022.790.221-17, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **WB SOLUÇÕES EM EVENTOS E PERSONALIZADOS EIRELI**, sob nome fantasia de **"WB SOLUTIONS"**, com sede e domicílio no **SEPS EQ 714/914 CONJ C NÚMERO 30 SALAS 401 e 402 PARTE 09 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 70.390-145.**, inscrita no CNPJ nº **11.227.836/0001-40**, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do DF sob o **NIRE nº 53.600.133.88-9**, resolve na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu ato constitutivo conforme as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira** – Altera-se o endereço da empresa para: **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906.**

**Cláusula Segunda** – Altera-se o objeto social da empresa para: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

**Cláusula Terceira** – A sociedade altera seu nome empresarial para **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**

**Cláusula Quarta** – Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento constitutivo, que não contrariem o disposto na presente alteração contratual, que entrará em vigor na data de seu arquivamento.



## CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Primeira – Do Tipo Jurídico e Expressão Fantasia** – Foi constituída esta **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**, e expressa fantasia “**WB SOLUTIONS**”.

**Cláusula Segunda – Do Capital Social** – O acervo desta sociedade é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, que constitui o capital social da empresa **WB SOLUÇÕES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI**.

**Cláusula Terceira – Do Objeto Social** – A empresa tem como objeto: Comércio atacadista de automóveis, peças e acessórios automotivos, alimentos para animais, produtos alimentícios, tecidos, artigos de cama, mesa e banho, roupas e acessórios para uso profissional, calçados, medicamentos e drogas para uso humano, materiais para uso médico e hospitalar, produtos odontológicos, artigos de escritório e papelaria, brindes, produtos de limpeza e conservação e ferragens e ferramentas. Comércio varejista de mercadorias, material elétrico, materiais para construção, equipamentos e suprimentos de informática, eletrodomésticos, equipamentos de áudio e vídeo, móveis, tecidos, brindes, artigos de armarinho, artigos esportivos, plantas e flores naturais. Confecção de peças de vestuário e roupas profissionais. Cunhagem de moedas e medalhas, fabricação de painéis e letreiro luminosos, consultoria em tecnologia da informação, edição de produtos gráficos, aluguel de máquinas e equipamentos para escritório e serviços de organização de feiras, congressos e exposições.

**Cláusula Quarta – Do Endereço da Sede** – A empresa tem sede no **SRTVS QD 701 CJ L BL 2 SL 401 – PARTE 8- CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIAND - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP: 70.340-906**.

**Cláusula Quinta - Das Filiais** – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, mediante deliberação do titular.

**Cláusula Sexta – Do Prazo de Duração e Início de Atividades** – O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo início de suas atividades em **01/10/2009**.

**Cláusula Sétima – Da Administração** – A empresa é administrada pela titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**Cláusula Oitava – Do Exercício Social** – O término de cada exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do ano fiscal.

**Cláusula Nona – Da Declaração** – O titular **PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.





**Cláusula Décima – Do Desimpedimento** – O titular administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro** - Fica eleito o foro de Brasília/DF, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

O titular atual e o futuro titular assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e consistência.

Brasília - DF, 02 de Março de 2021.

**PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/034.296-0	DFP2100048279	16/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/8



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, de CNPJ 11.227.836/0001-40 e protocolado sob o número 21/034.296-0 em 17/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1668401, em 23/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Tatiany Campos Máximo.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos ([http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf)) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES	17/03/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
022.790.221-17	PEDRO CARLOS COPATT BUENO TELLES

Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Tatiany Campos Máximo, Servidor(a) Público(a), em 23/03/2021, às 11:16 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/034.296-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

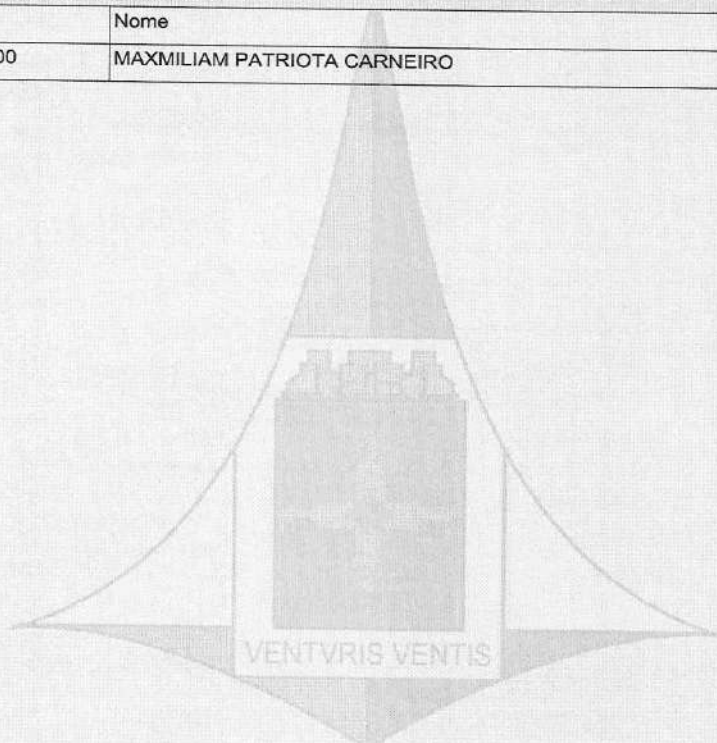


## JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 23 de março de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1668401 em 23/03/2021 da Empresa WB SOLUCOES E ASSESSORIAS PERSONALIZADAS EIRELI, CNPJ 11227836000140 e protocolo DFP2100048279 - 17/03/2021. Autenticação: C32B72C41CC5B31274C74ED76BEE498F1E39134. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/034.296-0 e o código de segurança KW4N Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

 pág. 8/8